



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI N.º PL 31/2003
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

31/2003

Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro o, em
seguida, à CD E S C T M A e C C J, VIA S A C P
Em 05/10/2003 REST

Altera dispositivos da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que "Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A DEMA funcionará ininterruptamente, e atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais interagirá por meio de diligências conjuntas, recebendo dos últimos peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial".

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º....."

I – prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, inclusive os maus tratos a animais silvestres e domésticos, o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta lei, com o art. 307, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e legislação complementar aplicável, objetivando a proteção do solo, subsolo, água e ar".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Delegacia Especial do Meio Ambiente foi criada através da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, com o objetivo de prevenir, reprimir e apurar ilícitos ambientais, compreendendo o parcelamento irregular do solo, devendo fiscalizar o território do Distrito Federal, quer seja na zona rural, urbana ou de expansão urbana.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 31/03
05/10/2003

23013-1537
[Handwritten signature]

Ocorre que o órgão, da forma como vem funcionando, não poderá cumprir com as competências para as quais foi criada. Como pode a DEMA prevenir ou reprimir parcelamentos ou invasão de área pública, se nos horários que esses ilícitos ocorrem ela encontra-se fechada?

Atualmente a DEMA funciona de segunda à sexta das 9:00 às 12:30 e das 14:30 às 19:00 horas e não conta com plantão nos demais horários. Ora, é exatamente à noite ou nos fins de semana que ocorrem as ações de grileiros na ocupação de áreas públicas. Se algum cidadão testemunhar uma invasão de área pública num sábado e quiser registrar uma denúncia, só poderá fazê-la na DEMA na manhã de segunda feira e, nesse caso, a repressão não ocorreu como manda a lei. Quando ela for agir, a invasão já está plenamente consolidada e encontrará enormes dificuldades para desfazer o ilícito.

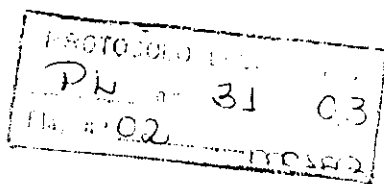
A alteração que estamos introduzindo na Lei nº 832 é que a DEMA funcione ininterruptamente, de segunda a domingo, durante as 24 horas por dia, dessa forma ela poderá vir a cumprir com as competências para as quais foi criada.

Estamos propondo ainda, que a DEMA passe a apurar e reprimir denúncias de maus tratos contra animais domésticos e silvestres, podendo, nesse caso, atuar conjuntamente com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Ante ao exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em


Deputada **ELIANA PEDROSA**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, a Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - A DEMA atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais interagirá por meio de diligências conjuntas, recebendo dos últimos peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial.

Art. 3º - A DEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

- Chefia
- Cartório
- Seção de Investigação
- Seção de Vigilância
- Seção de Apoio Administrativo
- Seção de Informática

Art. 4º - A Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

I - prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, inclusive o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta Lei, com o Art. 307, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e Legislação complementar aplicável, objetivando a proteção do solo, subsolo, água e ar.

II - fiscalizar o território do Distrito Federal, quer seja na zona rural, urbana ou de expansão urbana, podendo para tanto, requisitar os demais órgãos especializados.

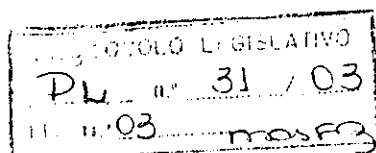
III - promover campanhas educativas conjuntas sobre a preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 5º - São criadas, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo único - As funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 6º - A Seção de Investigação, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

I - promover investigações destinadas a elucidação das infrações penais contra o meio ambiente;



- II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas; e
- III - desempenhar outras atribuições determinadas pela autoridade policial.

Art. 7º - A Seção de Vigilância, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia Especial do Meio Ambiente compete:

- I - planejar e executar o policiamento velado com vistas a reprimir a prática de delitos ambientais, elaborando relatório das missões realizadas;
- II - promover a vigilância e custódia dos presos;
- III - planejar e executar palestras e campanhas educativas sobre a preservação e melhoria ambiental.

Art. 8º - Ao Cartório órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

- I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos, investigações preliminares e sindicâncias da competência da DEMA;
- II - zelar pela guarda de objetivos, documentos, instrumentos e armas apreendidas e arrecadadas vinculadas a ocorrências e inquéritos policiais;
- III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º - À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

- I - expedir a correspondência oficial da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;
- II - elaborar e controlar as escalas de serviço, férias e licença de pessoal;
- III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial;

Art. 10 - À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

- I - registrar e expedir ocorrências policiais;
- II - controlar e armazenar as informações necessárias ao funcionamento da Delegacia Especial do Meio Ambiente;
- III - realizar as tarefas que forem determinadas pelo dirigente do órgão.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 28.12.1994

